



BOLETIM LEGISLATIVO



Federação das Indústrias do Estado do Acre
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

REFIS ESTADUAL 2021

(LEI Nº 3.673, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

Publicada a lei que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal 2021 - REFIS 2021 visando à quitação de débitos fiscais relacionados ao ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, com fatos geradores, ocorridos até 30 de junho de 2020, e vencidos até 31 de julho de 2020.

O REFIS 2021 contempla:

1. Contribuintes enquadrados no regime normal de tributação (que estejam enquadrados no regime de apuração normal com antecipação do ICMS e beneficiários da COPIAI (Lei 1358/2000));
2. Contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o Microempreendedor Individual - MEI, o Produtor Rural e Pessoa Física.

MODALIDADES DE PAGAMENTOS

1. *Para os contribuintes enquadrados no regime normal de tributação:*

- a) Em parcela única, com redução de 95% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- b) Em até 12 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- c) Em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- d) Em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 75% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;



BOLETIM LEGISLATIVO



Federação das Indústrias do Estado do Acre
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- e) Em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- f) Em até 84 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 65% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora, inclusive para as empresas em processo de recuperação judicial, nos termos do Convênio ICMS 59, de 22 de junho de 2012.

2. Contribuintes optantes do Simples Nacional, o Microempreendedor Individual - MEI, o Produtor Rural e Pessoa Física.

- a) Em parcela única, com redução de 100% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- b) Em até 12 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- c) Em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- d) Em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- e) Em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 75% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- f) Em até 84 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora, inclusive para as empresas em processo de recuperação judicial, nos termos do Convênio ICMS 59, de 22 de junho de 2012.

ACRÉSCIMO SOBRE O SALDO DEVEDOR CONSOLIDADO

- Juros equivalentes à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação, mais 1% no mês do pagamento.
-